



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Nº 1.789/91

de 13 de dezembro de 1.991.

(Dispõe sobre a remissão de créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa até 31-12-1.988).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do artº 172, inciso III, de Lei 5172, de 25-10-55, remissão de todos os créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, devidos até 31 de dezembro de 1.988, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e Taxas do Poder de Polícia.

ARTIGO 2º - A remissão articulada no artigo anterior, será concedida independentemente de requerimento da parte e despacho do Prefeito.

ARTIGO 3º - O Setor Municipal competente providenciará para que sejam cancelados os créditos inscritos na Dívida Ativa, fazendo menção desta Lei.

ARTIGO 4º - O benefício contido na presente Lei não autoriza a restituição de quaisquer créditos tributários reconhecidos aos cofres municipais, e que eventualmente se enquadrem nas condições do artigo 1º desta.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 13 de dezembro de 1.991.


LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oventa e um.


SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO SUBSTITUTO